

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de emissão de certificados digitais do tipo A1 (e-CPF), com garantia e suporte técnico, para atender à necessidade desta Secretaria de Estado da Administração, em específico, da sua Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESSS), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor para a presente contratação será de R\$ 10.533,60 (dez mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. SISLOG	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Certificado Digital tipo A1, e-CPF - 12 meses:</p> <p>Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil;</p> <p>Deverá ser do tipo A1 e ser gerado, armazenado e protegido por senha em computador do responsável;</p> <p>Deverá possuir validade de, no mínimo, 12 (doze) meses;</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar duas formas de validação de documentos: presencialmente, no ponto de atendimento da CONTRATADA, em Goiânia, Goiás, e por</p>	778	Unidade	76	R\$ 138,60	R\$ 10.533,60

videoconferência, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 22 de fevereiro de 2021, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.						
VALOR TOTAL:						R\$ 10.533,60

2.2. A estimativa dos preços foi realizada em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 9.900/2021, no Cálculo da Estimativa do Valor de Referência constante nos autos.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do item neste procedimento servem apenas para estabelecer padrões mínimos de aceitabilidade, não contendo características peculiares que exijam alterações sob medida para atingir o objetivo da aquisição.

3.2. Características gerais do serviço de emissão de certificado digital do tipo A1 (e-CPF):

- a) Deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil;
- b) Deverá ser do tipo A1 e ser gerado, armazenado e protegido por senha em computador do responsável;
- c) Deverá possuir validade de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar duas formas de validação de documentos: presencialmente, no ponto de atendimento da CONTRATADA, em Goiânia, Goiás, e por videoconferência, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 22 de fevereiro de 2021, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Certificado digital é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas para confirmar a identidade de uma pessoa física (e-CPF) ou pessoa jurídica (e-CNPJ). Os certificados digitais são utilizados por servidores do Estado de Goiás para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro a diversos sistemas estruturantes da administração pública.

4.2. Conforme Ofício nº 1344/2023 - SEAD (evento SEI! nº 000038125147), constante no Processo SEI! nº 202300005003358 de lavra da Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor desta pasta, a partir do mês de janeiro de 2023, torna-se obrigatório o envio dos eventos S2210-Comunicação de Acidentes de Trabalho, S2220 - Exames Médicos Ocupacionais e S2240 - Registros Ambientais, que compreendem os eventos de SST dos servidores públicos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.

4.3. Considerando o que dispõe o artigo 10 da Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, versando sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo, bem como, as atribuições regulamentares desta Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços e sua análise da solicitação apresentada pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESSS), através do Ofício nº 1344/2023 - SEAD (evento SEI! nº 000038125147), constante no Processo SEI! nº 202300005003358, este Termo de Referência tem como objetivo a aquisição dos certificados digitais para atender aos servidores relacionados no Relatório (evento SEI! nº 000038154481) da área de saúde e segurança no trabalho lotados na DESSS, responsáveis pela elaboração e assinaturas dos Programas de Gerenciamentos de Riscos, Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculocidade e de Condições Especiais, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Atestados de Saúde Ocupacional e outros.

4.4. O quantitativo do item demandado foi dimensionado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor desta Pasta, durante a etapa de planejamento da contratação, para atender aos servidores relacionados em Relatório (evento SEI! nº 000038154481), responsáveis pela elaboração e assinaturas dos Programas de Gerenciamentos de Riscos, Laudos Técnicos de Insalubridade, Periculocidade e de Condições Especiais, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Atestados de Saúde Ocupacional e outros.

4.5. Dentre os principais resultados esperados, podem-se listar os seguintes:

- a) Operacionalizar o disposto na Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo (conforme Lei Estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015);
- b) Instrumentalizar os profissionais de saúde e segurança no trabalho para assinarem programas, laudos e Exames Ocupacionais no Sistema Geral de Gestão - SGG;
- c) Implementar os requisitos de segurança para na realização de assinatura digital de documentos.

4.6. Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza o alcance dos resultados pretendidos, com a mitigação dos riscos e em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, consiste na realização do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, com o objetivo de adquirir o Certificado Digital, tipo A1, e-CPF, a fim de garantir a oferta das funcionalidades de segurança promovidos por esta tecnologia.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

5.1. Trata-se de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, Inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O item desta pretensa aquisição possui disponibilidade no mercado próprio, sendo de aquisição habitual e rotineira, não sendo necessárias adaptações específicas para o atendimento da Administração Pública.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Legais:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Decreto Federal Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c) Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.
- d) Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666/2020.
- e) Decreto Estadual Nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.
- f) Decreto Estadual Nº 9.900, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- g) Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2022/2023 (Diário Oficial do Estado nº 23.732 de 04 de fevereiro de 2022), elaborado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento e Inovação de Goiás, em consonância com o previsto no Decreto nº 9.461, de 09 de julho de 2019, que institui os termos e as condições de operação de relacionamento, os papéis e as competências entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e as demais equipes que atuam na Tecnologia da Informação da administração direta, autarquias e fundações do Estado.

6.2. Requisitos de Negócio:

a) Certificado digital tipo A1, e-CPF, conforme especificações técnicas no item 3 deste Termo de Referência.

6.3. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento:

a) Não aplicável devido à baixa complexidade dos itens da pretensa contratação.

6.4. Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

a) Observar as políticas e normativas previamente estabelecidas pela SEAD.

b) Cumprir com todos os requisitos aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

c) Manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

6.5. Requisitos de Implantação:

a) Não se aplica ao contexto desta contratação

6.6. Requisitos de Garantia e Manutenção:

a) Os certificados digitais deverão ser cobertos por garantia do fornecedor, nos prazos e condições especificados no Termo de Referência anexado aos autos, devendo ser sempre no mínimo 12 (doze) meses.

6.7. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

a) Os certificados devem ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme envio da Nota de Empenho combinada com Ordem de Fornecimento.

6.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

a) Não aplicável, por tratar-se de serviço prestado através de software de informação.

6.9. Requisitos Tecnológicos:

a) Os requisitos tecnológicos mínimos estão constantes nas especificações técnicas de contratação deste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega, prazos e nível de serviço:

I - Após envio da Nota de Empenho combinada com Ordem de Fornecimento à pessoa jurídica adjudicatária, esta terá até 03 (três) dias para disponibilizar os procedimentos para que os servidores titulares realizem os agendamentos da validação de documentos e posterior emissão do certificado.

II - Para a validação de documentos, deverão ser oferecidas duas opções:

1. Através de videoconferência, caso o servidor possua biometria cadastrada junto à empresa certificadora (em decorrência de um certificado emitido anteriormente) ou possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Instrução Normativa nº 05, de 22 de fevereiro de 2021, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
2. Presencialmente, em local designado pela CONTRATADA, na cidade de Goiânia, Goiás.

III - Após a validação de documentos, o prazo para que a CONTRATADA disponibilize a emissão do certificado deverá ser de até 2 (dois) dias úteis.

IV - Considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado, as cadeias de certificados ICP-Brasil são importadas e gerada a evidência, por parte da CONTRATADA, de que está funcionando corretamente.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar orientação aos servidores para os procedimentos de preenchimento de informações, validação de documentos e emissão de certificados, podendo estes serem fornecidos através de canal de atendimento (disponível em dias úteis, horário comercial), através de vídeos educativos (disponíveis, na internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana) ou página de respostas a perguntas frequentes, disponível na internet, com orientações suficientes para a plena execução, por parte do servidor, dos procedimentos necessários até a emissão do certificado digital, bem como, para a obtenção de suporte, em caso de problemas na utilização.

7.2. Do recebimento provisório e definitivo.

I - Os Certificados Digitais serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

II - Os Certificados Digitais poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

III - Os Certificados Digitais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Na presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho combinada com Ordem de Fornecimento, com fundamento do Art. 95, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021.8.2. A Nota de Empenho combinada com Ordem de Fornecimento será remetida ao e-mail informado pela pessoa jurídica adjudicatária, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pela adjudicatária no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.2. A gestão do contrato será exercida por servidor lotado na Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços que será responsável pela fiscalização e cumprimento do ajuste.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste consistem na verificação da conformidade dos serviços e produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da medição.

I - A verificação da adequação dos itens fornecidos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.2. Do pagamento.

I - O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, uma única vez, em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal ou fatura pelo gestor ou comissão destinada a este fim.

II - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

III - A Contratada deverá informar na nota fiscal/fatura seus dados bancários (conta corrente) para a realização do respectivo pagamento.

IV - O CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial, na nota de empenho e estar vinculado à conta-corrente.

V - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

VI - Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

VII - Certidão de regularidade com o FGTS;

VIII - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

IX - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;

X - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;

XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. Do reajuste

I - O preço consignado no ajuste será fixo e irrevogável, ressalvados apenas os casos previstos em Lei.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A forma de seleção do fornecedor é através de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado da contratação abaixo do estabelecido como parâmetro para esses casos, conforme a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece o limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

10.2. O julgamento deverá ser pautado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.3. Todas as etapas, documentos e procedimentos desta dispensa de licitação na forma eletrônica ocorrerão atendendo aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

10.4. Por tratar-se de objeto de dispensa de licitação por valor, sendo uma contratação de menor complexidade, não será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação (Acórdão 828/2019 TCE/PR).

10.5. Devido à baixa complexidade dos itens desta contratação, não será necessário o fornecimento de amostras do objeto ofertado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Da subcontratação.

a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. Da participação de consórcios.

a) Não será admitida a possibilidade de consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade ou serviços de grande vulto, não havendo necessidade de reforço na capacidade técnica e financeira do fornecedor, existindo no mercado diversas pessoas jurídicas aptas a prestar o fornecimento dos serviços especificados neste Termo de Referência.

11.3. Da alteração subjetiva.

a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. A pretensa contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o Art. 5º do Decreto Estadual Nº 7.466/2011, em relação às contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

13. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo - sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa - sobre quaisquer dados, informações, e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações - independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

13.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.

14.3. Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.

14.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.

14.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

14.6. Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.

14.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

14.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.9. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

14.10. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.

15.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

15.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

15.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.

15.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.

15.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas de que trata o item anterior, as seguintes sanções (arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.2.1. Advertência, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia de atraso, limitado ao montante de 30% (trinta por cento);

16.2.2.1. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a unidade competente deve, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

16.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.2.3. A multa moratória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa compensatória.

16.2.2.4. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento)

16.2.3. Multa Compensatória, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

16.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 416 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil)

16.2.3.2. A multa compensatória poderá ser cumulada com quaisquer das sanções previstas neste Termo de Referência, à exceção da multa moratória.

16.2.3.3. O somatório das multas moratória e compensatória não poderão superar o montante de 30% (trinta por cento).

16.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

16.4.1. É dever do contratado informar e manter atualizado o seu endereço físico e eletrônico para recebimento das comunicações e intimações oficiais desta Secretaria de Estado da Administração, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico

e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

16.4.2. Havendo garantia de execução (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021), os emitentes das garantias deverão ser notificados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá glosar cautelarmente dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei Estadual nº 13.800/2001).

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (dosimetria):

16.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

16.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio da unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será obrigatoriamente precedida de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico (art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17. DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

17.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

17.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

17.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

17.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

17.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei

Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

17.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

17.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN RODRIGUES DE SOUZA, Analista de Gestão Governamental**, em 18/04/2023, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 18/04/2023, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, Gerente**, em 18/04/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALANO RODRIGO BATISTA OLIVEIRA, Superintendente**, em 18/04/2023, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46809674 e o código CRC 58BB618A.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005006624



SEI 46809674